

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2017

O Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte com sede na Avenida Anhanguera, Qd. R-1, Lt. 26, nº 7.171, Setor Oeste - CEP 74110-010 - Goiânia-GO, torna público aos interessados que fará realizar, em sessão pública, o procedimento licitatório conforme especificado: Pregão Eletrônico nº 012/2017; Processo nº 2016.0000.601.1327, Abertura: 30 de março de 2017, às 14 horas; Tipo da Licitação: MENOR PREÇO POR LOTE; Objeto: Aquisição de material pedagógico, sendo eles: caderno, lápis, borracha, giz, caneta, pasta, papel, cartolina, pincel, cola e fita adesiva, para apoio ao Projeto Medida Socioeducativa, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos. Fonte do Recurso: 116 - Estadual. Valor total estimado: R\$ 43.759,80 (quarenta e três mil, setecentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos). Os interessados poderão retirar o Edital nos sites: www.seduco.go.gov.br e www.comprasnet.go.gov.br. Informações adicionais poderão ser obtidas junto à Gerência de Licitações, Contratos e Convênios, no endereço anteriormente mencionado. Telefones: (62) 3201-3954/3017, e-mail: licitacao@seduc.go.gov.br.

Goiânia, 16 de março de 2017.

Tatiana Marcellini Faria

Gerente de Licitações, Contratos e Convênios

Protocolo 7098

ERRATA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2017

A Gerência de Licitações, Contratos e Convênios da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 2016.0000.601.0736, **COMUNICA** aos interessados que no Aviso de Licitação do Pregão Eletrônico nº 011/2017, **ONDE SE LÊ:** "Abertura: 27 de março de 2017". **LEIA-SE: Abertura: 29 de março de 2017. ONDE SE LÊ:** "Valor estimado: R\$ 130.177,98 (cento e trinta mil, cento e setenta e sete reais e noventa e oito centavos)". **LEIA-SE: Valor estimado R\$ 130.169,65** (cento e trinta mil, cento e sessenta e nove e sessenta e cinco centavos). Demais informações permanecem inalteradas.

Goiânia, 14 de março de 2017.

Tatiana Marcellini Faria

Gerente de Licitações, Contratos e Convênios

Protocolo 6941

Secretaria de Segurança Pública e Administração
Penitenciária - SSP

Comando Geral Da Polícia Militar – CGPM

Portaria nº. 008761, de 11 de janeiro de 2017.

O Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Goiás, usando da competência que lhe confere a Portaria nº 0425/2013 da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás e Decreto nº 8536 de 13 de janeiro de 2016, com base na Resolução Normativa nº 007/2001-TCE...

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar a **Capitã PM RG 32.154 Patrícia Arle Hatsugai**, das suas funções de Gestora do Fundo Rotativo da Polícia Militar do Estado de Goiás.

Art. 2º - Atribuir à servidora **1º Tenente PM RG 32.678 Augusta Alves Martins Barbosa Moreira Landim**, auxiliar da Secretaria Geral, CPF nº 016.907.881-78, Matrícula Funcional nº 0071509031, Endereço Rua Almirante Tamandaré, Qd. 09, Lt. 12, Setor Cristina, Goiânia - GO, CEP 74.354-480, a responsabilidade pela formação, guarda e encaminhamento dos processos destinados a pagamentos à conta de recursos do Fundo Rotativo da Polícia Militar do Estado de Goiás, cumprindo rigorosamente as prescrições contidas no Decreto nº 8536/2016 e Resolução Normativa nº 007/2001-TCE e demais normas pertinentes à matéria;

Art. 3º - Estabelecer que os cheques emitidos à conta do Fundo Rotativo da Polícia Militar do Estado de Goiás, sejam de responsabilidade da gestora ora indicada, para tanto, deve ser

encaminhado ao Banco 104 - Caixa Econômica Federal, Agência 013-2, Conta-Corrente nº 06000000566 (24 de outubro) Goiânia - GO, cópia deste documento, para as providências necessárias;

Art. 4º - Os efeitos deste ato entram em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - Publique-se em Diário Oficial da Polícia Militar e cumpra-se. Comando Geral da Polícia Militar, em Goiânia, 11 de janeiro de 2017.

Divino Alves de Oliveira - Coronel PM

Comandante Geral da PMGO

Protocolo 6720

PORTARIA Nº 019 /2017-FREAP/ COMANDO GERAL
O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS, Presidente do Conselho Gestor do Fundo de Reaparelhamento e Aperfeiçoamento da Polícia Militar do Estado de Goiás- FREAP/PM, usando de suas atribuições legais previstas na Lei nº 18.282, de 20 de dezembro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 8.410 de 16 de julho de 2015, com base na Resolução Normativa nº 007/2001- TCE,

RESOLVE:

1 - Dispensar o **1º Ten 32.755 Rafael Henrique do Carmos**, da função de Gestor do Fundo Rotativo do Sexto Comando Regional de Polícia Militar - 6º CRPM.

2 - Atribuir ao **Cap QOPM RG 32.201 Émerson Ferreira Carapina**, CPF nº 792.870.181-20, Endereço Rua Princesa Isabel, Qd. 41-a, Lt. 1/21, Res. Sit Maria Inês, Jardim Maria Inês, Aparecida de Goiânia-GO, a função de **Gestor do Fundo Rotativo do Sexto Comando Regional de Polícia Militar - 6º CRPM**, tendo a responsabilidade pela formação, guarda e encaminhamento dos processos destinados a pagamentos à conta de recursos do Fundo Rotativo da Polícia Militar do Estado de Goiás, cumprindo rigorosamente as prescrições contidas no Decreto nº 8536/2016 e Resolução Normativa nº 007/2001- TCE e demais normas pertinentes à matéria;

3 - Estabelecer que os cheques emitidos à conta do Fundo Rotativo da Polícia Militar do Estado de Goiás, sejam de responsabilidade do gestor ora indicado, para tanto, deve -se procurar a agência bancária da Caixa Econômica Federal do antigo QAG- Goiânia -GO, com cópia deste documento, para as providências necessárias;

4 - Os efeitos deste ato entram em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário;

5 - Publique-se em DOEPM.

FREAP / Comando Geral da PMGO, em Goiânia, aos 07 de março de 2017.

Divino Alves de Oliveira - Coronel PM

Comandante Geral da PMGO

Protocolo 6811

Secretaria da Saúde - SES

Portaria Nº 79 /2017 - GAB/SES- GO

Dispõe sobre as ações de Promoção da Alimentação Adequada e Saudável nos Ambientes de Trabalho, a serem adotadas como referência nas ações de promoção da saúde e qualidade de vida no trabalho no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás e entidades vinculadas.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição e a Emenda Constitucional nº 64, de 4 de fevereiro de 2010, que altera o art. 6º da Constituição Federal, para introduzir a alimentação como direito social;

Considerando a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, que regulamenta a Lei nº 11.346, de 2006, que cria o SISAN com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada, institui a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN), estabelece os parâmetros para a elaboração do Plano Nacional de

Segurança Alimentar e Nutricional, e dá outras providências; Considerando o Decreto nº 8.553, de 3 de novembro de 2015, que institui o Pacto Nacional para Alimentação Saudável; Considerando a Portaria nº 2.715/GM/MS, de 17 de novembro de 2011, que atualiza a Política Nacional de Alimentação e Nutrição; Considerando a Resolução-RDC nº 216/ANVISA, de 15 de setembro de 2004, que institui o Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação; Considerando o Marco de Referência de Educação Alimentar e Nutricional para as Políticas Públicas, que orienta as diversas ações de Educação Alimentar e Nutricional; Considerando o Guia Alimentar para a População Brasileira, que apresenta as diretrizes alimentares oficiais para a população, e orienta que a alimentação deve ser baseada em alimentos ao natural e minimamente processados, limitando o consumo de alimentos processados e evitando o consumo de alimentos ultraprocessados; Considerando o fenômeno da transição alimentar e nutricional que vem atingindo a população brasileira, com aumento expressivo do sobrepeso e da obesidade em todas as faixas etárias e de renda, bem como a redução significativa da desnutrição em todo o País; Considerando a necessidade de implantação de estratégias efetivas e integradas para a redução da morbimortalidade causada por doenças crônicas não transmissíveis relacionadas à alimentação e nutrição; Considerando a Portaria nº 1.274/GM/MS, de 7 de julho de 2006, que Dispõe sobre as ações de Promoção da Alimentação Adequada e Saudável nos Ambientes de Trabalho, a serem adotadas como referência nas ações de promoção da saúde e qualidade de vida no trabalho no âmbito do Ministério da Saúde e entidades vinculadas; e Considerando a Estratégia Nacional Intersetorial de Prevenção e Controle da Obesidade e Plano Estadual Intersetorial para o Enfrentamento das Doenças Crônicas não transmissíveis (DCNT) em Goiás (2013-2022), que orienta e organiza ações intersetoriais com vistas a reduzir a prevalência de sobrepeso e obesidade, e propõe como eixo de ação a promoção de modos de vida saudáveis nos ambientes e territórios, nos quais se insere o ambiente de trabalho.

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre as ações de Promoção da Alimentação Adequada e Saudável nos Ambientes de Trabalho, a serem adotadas como referência nas ações de promoção da saúde e qualidade de vida no trabalho no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás e entidades vinculadas.

Art. 2º Entende-se por alimentação adequada e saudável o direito humano básico que envolve a garantia ao acesso permanente e regular, de forma socialmente justa, a uma prática alimentar adequada aos aspectos biológicos e sociais do indivíduo e que devem:

- I - estar em acordo com as necessidades alimentares especiais;
- II - ser referenciada pela cultura alimentar e pelas dimensões de gênero, raça e etnia;
- III - ser acessível do ponto de vista físico e financeiro;
- IV - ser harmônica em quantidade e qualidade, atendendo aos princípios da variedade, equilíbrio, moderação e prazer; e
- V - estar baseada em práticas produtivas adequadas e sustentáveis.

Art. 3º As ações de Promoção da Alimentação Adequada e Saudável nos Ambientes de Trabalho têm por objetivo contribuir para a promoção da saúde dos trabalhadores, bem como dos indivíduos participantes de eventos promovidos pelo órgão ou entidade, contribuindo para a redução dos agravos relacionados às Doenças Crônicas Não Transmissíveis (DCNT) e dos seus fatores de risco modificáveis, especialmente sobrepeso e obesidade e alimentação inadequada.

Art. 4º A Promoção da Alimentação Adequada e Saudável nos Ambientes de Trabalho tem como princípios:

- I - promoção do direito humano à alimentação adequada;
- II - educação alimentar e nutricional como campo de conhecimento e de prática contínua e permanente, transdisciplinar, intersetorial e multiprofissional, que visa promover a prática autônoma e voluntária de hábitos alimentares saudáveis;
- III - fomento ao acesso e disponibilidade de alimentos de qualidade e em quantidade adequada, considerando a diversidade alimentar e os aspectos sociais e culturais dos trabalhadores;
- IV - incentivo à adoção de práticas alimentares apropriadas aos seus

aspectos biológicos e socioculturais, bem como ao uso sustentável do meio ambiente, valorizando o consumo e utilização de alimentos da região;

V - incentivo à aquisição e ao consumo de alimentos orgânicos e de base agroecológica;

VI - criação de ambiente favorável à realização de práticas alimentares adequadas e saudáveis;

VII - desenvolvimento de ações transversais e intersetoriais a serem realizadas de forma contínua e integrada; e

VIII - alimentação adequada e saudável como critério para disponibilização, comercialização e oferta de refeições no âmbito do órgão e entidades vinculadas.

Art. 5º A Promoção da Alimentação Adequada e Saudável nos Ambientes de Trabalho possui as seguintes estratégias de implementação:

I - acompanhamento da situação de saúde dos trabalhadores, com ênfase na abordagem alimentar e nutricional de forma integrada às demais ações de promoção e proteção à saúde;

II - definição de estratégias para prevenção e controle do sobrepeso e obesidade dos trabalhadores, com realização de atividades que estimulem o seu autocuidado;

III - oferta exclusiva e variada de alimentos "in natura" e minimamente processados e preparações culinárias que contemplem todos os grupos alimentares, como cereais, raízes e tubérculos, verduras e legumes, frutas, castanhas e outras oleaginosas, leite e derivados, carnes, ovos e pescados, de acordo com as recomendações do Guia Alimentar para a População Brasileira, do Ministério da Saúde, pelos estabelecimentos situados dentro das dependências da Secretaria de Estado da Saúde e das entidades vinculadas, nos eventos organizados, bem como pelas empresas contratadas para o fornecimento de refeições em eventos realizados pela Secretaria de Estado da Saúde ou entidade vinculada, como "coffee-breaks", coquetéis, almoços, jantares e "brunchs";

IV - oferta obrigatória de, no mínimo, uma opção de fruta preferencialmente da estação e de produção local ou regional, inteiras ou em pedaços, sendo vedada a substituição das frutas ao natural por sucos ou similares, refrescos ou doces;

V - adoção de medidas para reduzir a oferta de alimentos processados (alimentos em conserva, compotas de frutas e frutas cristalizadas, carnes adicionadas de sal, entre outros);

VI - proibição da venda direta, promoção, publicidade ou propaganda de alimentos ultraprocessados com quantidades excessivas de açúcar, gordura e sódio prontos para o consumo;

VII - realização de ações de educação alimentar e nutricional, de forma integrada, de modo a orientar as escolhas alimentares saudáveis;

VIII - incentivo à criação de refeitórios equipados com mesas e cadeiras em número suficiente, bem como locais e equipamentos necessários para guarda temporária e preparo complementar de alimentos trazidos pelos servidores, respeitada a disponibilidade física e orçamentária; e

IX - incentivo à criação de salas de apoio à amamentação, a fim de promover ambiente acolhedor e adequado à coleta e armazenamento do leite humano.

§ 1º A aquisição e oferta de alimentos "in natura" e minimamente processados e suas preparações culinárias deverá priorizar, sempre que possível, alimentos orgânicos e de base agroecológica.

§ 2º Para efeito desta Portaria, consideram-se alimentos ultraprocessados com quantidades excessivas de açúcar, gordura e sódio as formulações industriais feitas inteiramente ou majoritariamente de substâncias extraídas de alimentos, derivadas de constituintes de alimentos ou sintetizadas em laboratório com base em matérias orgânicas como petróleo e carvão, que apresentam o seguinte perfil de nutrientes:

I - maior ou igual a 1 (um) mg de sódio por 1 kcal (uma quilocaloria);

II - maior ou igual a 10% (dez por cento) de total de energia proveniente de açúcares livres;

III - maior ou igual a 30% (trinta por cento) de total de energia proveniente do total de gordura;

IV - maior ou igual a 10% (dez por cento) do total de energia proveniente de gorduras saturadas; e

V - maior ou igual a 1% (um por cento) do total de energia proveniente de gorduras trans.

§ 3º Em caráter excepcional, a utilização de alimentos

ultraprocessados será permitida apenas em preparações culinárias que contenham, em sua maioria, alimentos "in natura" ou minimamente processados.

Art. 6º Para a realização da Promoção da Alimentação Adequada e Saudável nos Ambientes de Trabalho, serão desenvolvidas ações que incidam sobre a disponibilidade e comercialização de alimentos pelas empresas que venham a ser contratadas para fornecimento de refeições dentro das unidades da Secretaria de Estado da Saúde e das entidades vinculadas, incluindo o estabelecimento de critérios para a contratação de serviços de alimentação que funcionem nas dependências das unidades do da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás e entidades vinculadas, bem como para a contratação de empresas para fornecimento de refeições em eventos realizados, de acordo com o disposto no art.5º.

Art. 7º No caso de concessão de uso das dependências institucionais para o funcionamento de restaurante ou lanchonete, os contratos para o fornecimento de serviços de alimentação observarão o disposto no art. 5º, assim como as recomendações do Guia Alimentar para a População Brasileira e de outros instrumentos de educação alimentar e nutricional, assegurando a qualidade das refeições fornecidas.

Parágrafo único. As empresas contratadas para o fornecimento de serviços de alimentação deverão obedecer à legislação sanitária brasileira, especialmente o Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação, de que trata a Resolução-RDC nº216/ANVISA, de 15 de setembro de 2004, a fim de se garantir segurança alimentar às refeições fornecidas.

Art. 8º Os Contratos, Termos de Referências e demais instrumentos a serem celebrados para contratação de serviços de alimentação em eventos realizados pela Secretaria de Estado da Saúde e entidades vinculadas conterão detalhamento quanto aos tipos de alimentos e refeições que serão fornecidos, garantindo que o disposto no art. 5º desta Portaria seja observado, assim como as recomendações do Guia Alimentar para a População Brasileira e de outros instrumentos orientadores relacionados.

Parágrafo único. Para fins do disposto no "caput", as áreas da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás e das entidades vinculadas responsáveis pela elaboração de instrumentos de contratação de empresas de fornecimento de refeições, tanto para os trabalhadores do ente quanto para eventos, serão qualificados para a adequação dos instrumentos contratuais, com base no Guia Alimentar para a População Brasileira.

Art. 9º Os projetos e atividades de Promoção da Alimentação Adequada e Saudável nos Ambientes de Trabalho deverão ter caráter permanente.

Art. 10º Os processos de Educação Permanente e Continuada servirão de substrato para transformações culturais de acordo com as novas tendências, como a geração de práticas desejáveis de gestão, a atenção e as relações com os trabalhadores, para que se cumpram as ações de Promoção da Alimentação Adequada e Saudável nos Ambientes de Trabalho.

Art. 11º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º Fica instituído o dia 16 de outubro o dia de "Promoção da Alimentação Adequada e Saudável" na Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, com a oferta de ações como workshop, oficina de arte culinária, trocas de receitas saudáveis, mural, feira, entre outras atividades comemorativas.

Art. 13º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, em Goiânia, aos 23 de janeiro de 2017.

LEONARDO MOURA VILELA
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 6938

PORTARIA PAD Nº 44/2017-GAB/SES

Instaura Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas, e com fulcro no art. 327, da Lei Estadual nº 10.460/88 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Goiás e suas Autarquias,

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar, para apurar possíveis faltas disciplinares imputadas aos servidores Marcos Vinícius Milki, CPF nº 382.654.271-15, estatutário, ocupante do cargo de Técnico Fazendário Estadual III, atualmente na função de Diretor Administrativo do Laboratório Central de Saúde Pública Dr. Giovanni Cysneiros, Ilda Maria da Silva Oliveira, CPF nº 271.632.531-68, comissionada, ocupante do cargo de Diretora Técnica do Laboratório Central de Saúde Pública Dr. Giovanni Cysneiros e Maria Bárbara Helou Rodrigues, CPF nº 053.189.041-49, comissionada, ocupante do cargo de Diretora Geral do Laboratório Central de Saúde Pública Dr. Giovanni Cysneiros, todos lotados à época dos fatos no Laboratório Central de Saúde Pública Dr. Giovanni Cysneiros - LACEN-GO.

A abertura do presente procedimento faz-se necessária face à orientação constante nos autos de nº 201000010024506, por meio do Relatório Final nº 18/2017 - CPS/SES/GO, de lavra da Comissão Permanente de Sindicância, em virtude de restar demonstrado nos autos que os supracitados servidores, supostamente, teriam cometido transgressões disciplinares, tendo em vista a suspeita de que realizaram aquisições de insumos para o Laboratório Central de Saúde Pública Dr. Giovanni Cysneiros - LACEN-GO, em desconformidade com as disposições constitucionais e legais em relação ao procedimento licitatório, quais sejam: despesas realizadas de modo fracionado, com ausência de licitação, cobertura contratual e sem prévio empenho, utilizando para tanto recursos do Fundo Rotativo.

Portanto, pelas condutas retromencionadas, os servidores transgrediram, em tese, o artigo 303, incisos XVI - *negligenciar ou descumprir qualquer ordem legítima; XXX - trabalhar mal, intencionalmente ou por negligência; LVIII - aplicar, irregularmente, dinheiro público*, todos da Lei nº 10.460/88.

Art. 2º - DETERMINAR, por parte da Secretaria-Geral do Gabinete, a publicação desta portaria; bem como o envio de cópia dessa à Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças - SGPF, para as devidas anotações no assentamento dos servidores, e à Comissão Permanente de Sindicância, cientificando quanto a instauração do presente procedimento.

Art. 3º - ENVIAR os autos, após a publicação desta portaria, à Gerência de Correições, instituído pela Lei nº 19.494/2016, para distribuição.

Art. 4º - DETERMINAR que os membros da competente Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, cientifique os interessados e a Controladoria-Geral do Estado quanto a instauração do presente procedimento; bem como dê início aos seus trabalhos, em cumprimento ao disposto no art. 1º, com dedicação à tarefa que ora lhes é deferida, podendo reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, aos 13 dias do mês de março de 2017.

LEONARDO MOURA VILELA
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 6991

PORTARIA PAD Nº 45/2017-GAB/SES

Instaura Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas, e com fulcro no art. 327, da Lei Estadual nº 10.460/88 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Goiás e suas Autarquias,

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar, para apurar possíveis faltas disciplinares imputadas às servidoras Lucimar Rosa da Silva Santana, CPF nº 574.063.406-72, estatutária, ocupante do cargo de Psicóloga, Marisa Aparecida de Souza e Silva, CPF nº 331.359.751-34, estatutária, ocupante do cargo de Enfermeira, atualmente na função de Gerente Especial de Atenção à Saúde na Superintendência de Políticas de Atenção Integral à Saúde, e Mabel Del Socorro Cala de Rodriguez, CPF nº 310.835.791-34, comissionada, ocupante do cargo de Superintendente na